

REFORMA DA PREVICAM: SINDISCAM REFORÇA SEU COMPROMISSO COM A CATEGORIA

A defesa da Previscam e dos direitos previdenciários dos/as servidores/as da ativa e dos/as aposentados/as e pensionista sempre foram uma prioridade para o Sindicato. Continuamos a defender que a reforma não pode penalizar o servidor, que não tem culpa do déficit previdenciário.

Desde janeiro estamos mobilizando a categoria sobre o assunto, mostrando os impactos com projeções e detalhamento que a reforma irá causar para cada servidor. O Sindiscam distribuiu boletim online e impresso, realizou reuniões presenciais e virtuais, e continua à disposição para as dúvidas daqueles que queiram mais detalhes sobre os impactos financeiros ou mesmo para a conquista de sua aposentadoria.

A maioria dos servidores presentes nas nossas reuniões, sempre afirmaram, que se fosse impossível barrar a reforma da Previscam, que o Sindiscam atuasse de forma propositiva, buscando reduzir os danos e perdas para os servidores da ativa e para os aposentados e pensionistas.

O SINDISCAM defendeu, no conselho da Previscam, que a reforma não atinja os servidores/as que irão se aposentar esse ano, que se mantenha o ganho dos servidores atuais da forma que está em vigor, e que o pedágio na transição seja de 50%, em vez de 100%. Ainda conquistamos que não penalize os atuais aposentados e pensionistas não cobrando contribuição previdenciária aos que recebem abaixo do teto do INSS. Essas propostas foram garantidas, e comparando com reformas de outras localidades, são vitórias importantes.

Sempre prezando pelo diálogo, a diretoria do Sindicato conversou pessoalmente com a maioria dos vereadores sobre o tema, pedindo apoio a uma proposta de mudança nas regras da Previscam menos dura.

Agora, com o Projeto de Lei encaminhado pela Previscam, o Sindiscam, com independência e representatividade, convocará Assembleia Geral para debater com a categoria os próximos passos, sempre em defesa e valorização dos servidores públicos municipais.

COMO ESTÁ NA EC103/2019

COMO ESTÁ NA EC103/2019

REGRA GERAL

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	65	62
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	25	25
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	10	10
TEMPO CARGO EFETIVO	5	5

Proventos:

60% da média contributiva de todo período compreendido entre julho de 1994 ou da data de ingresso.

O percentual será acrescido de 2% por ano que o servidor possuir acima de 20 anos de contribuição.

*** O SERVIDOR PODE OPTAR POR CUMPRIR A REGRA GERAL OU A DE TRANSIÇÃO**
Para os servidores que tenham ingressado no cargo até 31/12/2003, se aposentam na regra da paridade e integralidade.

COMO ESTÁ NA EC103/2019

REGRA DE TRANSIÇÃO 2

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	60	57
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35	30
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO CARGO EFETIVO	5	5

Proventos:

60% da média contributiva de todo período compreendido entre julho de 1994 ou da data de ingresso.

O percentual será acrescido de 2% por ano que o servidor possuir acima de 20 anos de contribuição.

NOSSA PROPOSTA

REGRA DE TRANSIÇÃO 2

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	60	57
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35	30
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO CARGO EFETIVO	5	5

ESTABELEÇER:

PROVENTOS para quem ingressou a partir de janeiro de 2004 os proventos corresponderão a:

100% (cem por cento) do valor da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários de contribuição correspondentes a todo o período contributivo.

PEDÁGIO DE 50% do tempo faltante na data de alteração da lei municipal para completar o tempo de contribuição exigido, ou seja, 35 anos para homem e 30 para mulher.

MAGISTÉRIO

COMO ESTÁ NA EC103/2019

REGRA GERAL

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	60	57
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	25	25
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	10	10
TEMPO CARGO EFETIVO	5	5

Proventos:

60% da média contributiva de todo período compreendido entre julho de 1994 ou da data de ingresso.

O percentual será acrescido de 2% por ano que o servidor possuir acima de 20 anos de contribuição.

*** O SERVIDOR PODE OPTAR POR CUMPRIR A REGRA GERAL OU A DE TRANSIÇÃO**
Para os servidores que tenham ingressado no cargo até 31/12/2003, se aposentam na regra da paridade e integralidade.

COMO ESTÁ NA EC103/2019

REGRA DE TRANSIÇÃO 2

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	55	52
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	30	25
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO CARGO EFETIVO	5	5

Proventos:

60% da média contributiva de todo período compreendido entre julho de 1994 ou da data de ingresso.

O percentual será acrescido de 2% por ano que o servidor possuir acima de 20 anos de contribuição.

NOSSA PROPOSTA

REGRA DE TRANSIÇÃO 2

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	55	52
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	30	25
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO CARGO EFETIVO	5	5

ESTABELEÇER:

PROVENTOS para quem ingressou a partir de janeiro de 2004 os proventos corresponderão a:

100% (cem por cento) do valor da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários de contribuição correspondentes a todo o período contributivo.

PEDÁGIO DE 50% do tempo faltante na data de alteração da lei municipal para completar o tempo de contribuição exigido, ou seja, 35 anos para homem e 30 para mulher.